



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.181-B, DE 2023

(Do Sr. Marco Brasil)

Confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. TIÃO MEDEIROS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023. (Do Sr. MARCO BRASIL)

Apresentação: 26/04/2023 18:36:55:847 - Mesa

PL n.2181/2023

Confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica conferido ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

*O Município de Guarapuava se destaca, há mais de 13 anos, pela maior produtividade por hectare de cevada cervejeira do Brasil. Essa produção é desenvolvida por processo tecnológico fomentada por centros de pesquisas. Os resultados são difundidos por grandes eventos agrícolas com consequente fortalecimento da economia, conquistas de títulos nacionais e internacionais do modelo de produção. Diante disso, por meio de tópicos e argumentos que serão apresentados, sugere-se a conquista do título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.*

*A Secretaria de Turismo e Eventos alcançou um novo patamar no turismo estadual com a Lei Estadual nº 19124/2017, no qual, Guarapuava recebeu o título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte. A gestão pública municipal passou de mero expectador a gestor, regulador e facilitador da atividade, unificando e equilibrando os interesses da iniciativa privada. A cidade já possui indústrias cervejeiras artesanais que empreenderam no setor, as quais causam muito orgulho, com receitas inovadoras e criativas, muitos rótulos são motivos de aplausos para toda a região, já receberam vários títulos e medalhas de melhor cerveja artesanal do Brasil e da América latina.*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visando a concretização de Guarapuava para receber o Título de “Capital Nacional da Cevada e do Malte”, a Gestão Municipal por meio de políticas públicas poderá criar condições de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da cerveja, desde os campos semeados com cevada até o processo de transformação do malte em produto final, a cerveja.

Essa evidência da região trará mais facilidade na captação de investimento do setor público e privado, e principalmente, a formatação de roteiros turísticos ligados ao setor cervejeiro para a integração das regiões turísticas do Brasil.

Guarapuava é líder na produção nacional de cevada. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2021 mostraram que o Brasil produziu 452.827 toneladas do grão, sendo o Paraná responsável por 321.516, e desses, Guarapuava se destaca com a maior produção, 95.931 toneladas, que é 21% da produção de cevada do Brasil. Os dados coletados do Censo Agro IBGE CIDADES, destaca os Estados brasileiros que tem produção de cevada, sendo o Paraná o líder de produção.

Considerando os dados oficiais das instituições do Paraná como o boletim de diagnóstico agropecuário paranaense, fornecido pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento – SEAB, pelo Departamento de Economia Rural – DERAL e o Núcleo Regional de Guarapuava, informam que é a cidade líder na produção de cevada, com resultados positivos em produtividade e qualidade. Dentre os seis maiores municípios produtores de cevada do Paraná, Guarapuava se destaca.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) fornece, por meio de pesquisa pública, o ranking dos últimos 13 anos das safras de produção de cevada no Brasil. Observa-se que **Guarapuava segue liderando desde 2009**. A figura 01 e 02 apresentam o ranking das cidades brasileiras com maior produtividade desde 2009.

### PRODUÇÃO DO MALTE

No Distrito de Entre Rios, no Município de Guarapuava – PR, está instalada a maior maltaria da América Latina, a Agrária Malte, que igualmente é considerada a maior maltaria comercial do Brasil e a 17ª maior do mundo. Tem como carro chefe a produção de Malte Pilsen, atende 30% da demanda do mercado brasileiro de cerveja industrial e mais de 90% das cervejarias artesanais existentes em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversos estados brasileiros. Assim, o Paraná é o Estado que fornece a quase totalidade do malte para as cervejarias artesanais brasileiras. (PARANÁ CENTRAL, 2019).

Após recente ampliação, a Cooperativa Agrária conta com produção de 360.000 toneladas de malte por ano e também passou a produzir alguns maltes especiais, como: Pale Ale, Vienna e Munique, todos com cevada 100% nacional, que possui certificação ISO 22.000 de segurança de alimentos e boas práticas de fabricação.

### **MEMÓRIAS DA CIDADE DE GUARAPUAVA**

O nome Guarapuava tem origem da língua indígena tupi-guarani. Guara significa lobo e Puava bravo, ou seja, Lobo Bravo (referência ao lobo Guará, típico dessa região). Esse foi o nome dado aos campos gerais dessas terras descobertas em 1770, que tinham uma área primitiva de 175.000 km<sup>2</sup>. O povoamento foi o resultado de um processo histórico iniciado no século XVIII com as Expedições do Tibagi e levado a cabo pela Real Expedição de Conquista do Povoamento dos Campos de Guarapuava. Oficialmente, a cidade surgiu com a assinatura do Formal de Instalação da Freguesia de Nossa Senhora de Belém, em 9 de dezembro de 1819.

Em 1951, Guarapuava recebeu 500 famílias da etnia "suábios do Danúbio" (povo de origem eslavo-germânica), cuja instalação foi viabilizada pelos governos federal e estadual, por meio de acordo firmado com a Suissaíd (Ajuda Suíça para os Refugiados da Europa). Os suábios trouxeram consigo a experiência do cooperativismo e transformaram os campos de Guarapuava em um dos maiores produtores de grãos do Brasil, colocando a região no ranking nacional na produção de cevada, que é a matéria-prima básica que converte para o malte cervejeiro. (PARANÁ CENTRAL, 2019).

### **QUALIDADE, EVIDÊNCIA E ESTRATÉGIA PARA A REGIÃO**

Após recente ampliação, a Cooperativa Agrária conta com produção de 360.000 toneladas de malte por ano e também passou a produzir alguns maltes especiais, como: Pale Ale, Vienna e Munique, todos com cevada 100% nacional, que possui certificação ISO 22.000 de segurança de alimentos e boas práticas de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fabricação.

*O município de Guarapuava está localizado em um ponto estratégico do Brasil, às margens da BR 277 principal rodovia do MERCOSUL, que liga o Porto de Paranaguá ao Paraguai e à Argentina, dessa forma potencializa condições favoráveis para o desenvolvimento regional e nacional.*

*Diante do exposto, sabendo da grande importância que solicitamos a titulação de Capital Nacional da Cevada e do Malte para Guarapuava, uma vez que o setor produtivo em conjunto com o turismo, com apoio dos agentes turísticos, entidades e empresários, continuarão a realizar a organização de projetos, garantindo a qualidade técnica, incluindo modernização e inovação, crescimento do empreendedorismo, associativismo e cooperativismo.*

*Ressaltamos que com a titulação a obtenção de investimentos do setor público e do setor privado, deverá ser facilitada e desta forma será possível o desenvolvimento de roteiros turísticos conectados ao setor cervejeiro, sendo possível integrar assim às grandes regiões turísticas do Brasil.*

*Desta forma será possível fomentar a economia do Município de Guarapuava, de formas distintas, além do ramo turístico que atualmente é grande destaque da Gestão Municipal.*

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

*Sala das Sessões, em 26 de abril de 2023.*

*Deputado **MARCO BRASIL**  
Progressistas/PR*



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.181, DE 2023

Confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

**Autor:** Deputado MARCO BRASIL

**Relator:** Deputado TIÃO MEDEIROS

### I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, o Deputado Marco Brasil propõe que seja conferido ao Município de Guarapuava, situado no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

Na justificação da proposição, o ilustre parlamentar argumenta que o Município foi agraciado com título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte pela Lei Estadual nº 19.124, de 2017.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas. A proposição não possui apensos.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o Paraná é responsável por substancial parcela da produção nacional de cevada, com Guarapuava liderando essa estatística. Entre 2012 e 2021, o município respondeu, em média, por cerca de 20% do total da produção brasileira.

Portanto, há mais de uma década o Município paranaense de Guarapuava tem se destacado por sua produção de cevada, cereal chave para a obtenção do malte utilizado por cervejarias de todo o País. Essa liderança é fruto da aposta feita pelos agricultores locais na cultura, com pesados investimentos em seus sistemas produtivos e na gestão da atividade.

O ambiente favorável que se formou ao longo dos anos no Município, em conjunto com políticas públicas locais e estaduais endereçadas ao setor, motivou a estruturação de parque produtivo que hoje abrange o cultivo da cevada, o processamento do cereal para a obtenção de malte, o fornecimento do produto para cervejarias de todo o País e a produção de cervejas artesanais locais, que tantos prêmios têm conquistado no Brasil e no exterior em razão da qualidade oferecida ao consumidor.

Os benefícios sociais e econômicos dessa longa cadeia produtiva não se restringem aos que nela atuam. Também se fazem presentes no comércio municipal, na gastronomia e no turismo, que ganham em dinamismo e diversificação.

Como bem sinaliza o Deputado Marco Brasil, autor da proposição em análise, a presença em Guarapuava da maior maltaria da América Latina testemunha essa história de sucesso.

Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de "Capital Nacional da Cevada e do Malte" não apenas celebra suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte.



\* CD236706069700\*

Com base no exposto, recomendo aos nobres Pares acompanharem meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, como proposto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS  
Relator

2023\_1546

Apresentação: 13/09/2023 13:58:42,470 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2181/2023

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 26/09/2023 11:54:47.893 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 2181/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.181, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.181/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tião Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Beto Pereira, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Domingos Neto, Dr. Francisco, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Igor Timo, Jeferson Rodrigues, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Murilo Galdino, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235134645400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 3 3 5 1 3 3 4 6 4 5 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N.º 2.181 DE 2023

Confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

**Autor:** Deputado Marco Brasil (Progressistas/PR);

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2.181, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, que confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que o Município foi agraciado com título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte pela Lei Estadual n.º 19.124, de 2017.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeita à apreciação conclusiva das comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na CAPADR, a matéria foi relatada pelo nobre Deputado Tião Medeiros, com parecer aprovado na reunião do dia 20 de setembro de 2023, que, dentre outros relevantes fundamentos, argumentou que “Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de ‘Capital Nacional da Cevada e do Malte’ não apenas celebra suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte”.

Apresentação: 24/10/2023 17:54:32:487 - CCJC  
PRL1 CCJC => PL 2181/2023

PRL n.1

exEdit  
00728627413423021772320\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD), conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei, está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.181 de 2023.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



exEdit  
0072861432320\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.181, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.181/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Zé Haroldo Cathedral, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL2181/2023

PAR n.1



\* C D 2 2 3 9 8 1 4 2 9 2 1 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**